

Classificados



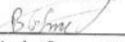
Ministério
da Educação

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública vigente, é citada a senhora, Agostinha Centeio Pires Barbosa, Professora do Ensino Básico Assistente, nível I, em exercício de funções no Agrupamento I dos Mosteiros, de que tem um prazo não inferior a trinta dias, nem superior a quarenta e cinco dias, contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar, por presumível abandono de lugar, que corre os seus termos na Inspeção-Geral da Educação.

Inspeção Geral da Educação, 11 de setembro de 2023

O Instrutor,

Benvindo Gomes Semedo



ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do Programa Youthconnekt – Cabo Verde, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

- Formação em Elaboração e Gestão de Projetos (UNDP-CPV-00029)
- Formação em Educação Financeira (UNDP-CPV-00031)

Os interessados deverão consultar o Individual Contracting (IC) publicado no site do UNDP Procurement notice:

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=11488

https://procurement-notices.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=11489

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As pessoas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no IC e seguindo as instruções do guia de utilizador:

https://procurement-notices.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a pessoa que for selecionado.



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente



Programa Ação Climática

Recrutamento de um Perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil

A Agência luxemburguesa para o desenvolvimento e cooperação (LuxDev) pretende contratar através do concurso público um perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil, e estratégia de diplomacia climática a médio-prazo no âmbito do apoio que está a ser dado ao Governo de Cabo Verde através do Programa Ação Climática.

Os candidatos interessados poderão solicitar os termos de referência e os critérios de avaliação técnica através do seguinte endereço de email:

domingas.cardoso@luxdev.lu

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **19 de outubro de 2023 às 10 horas**, para o correio eletrónico: cverof.hr@luxdev.lu, com o título “Contratação de um Perito nacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil” incluindo os seguintes documentos:

- carta de motivação,
- curriculum vitae (máximo oito páginas),
- referências que atestem e comprovem a experiência relevante no domínio,
- proposta técnica (máximo de 20 páginas), e
- proposta financeira.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

Será contactado somente o candidato selecionado.



Ministério da Agricultura
e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente



Programa Ação Climática

Recrutamento de um Perito Internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil

A Agência luxemburguesa para o desenvolvimento e cooperação (LuxDev) pretende contratar através do concurso público, um perito internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil, e estratégia de diplomacia climática a médio-prazo no âmbito do apoio que está a ser dado ao Governo de Cabo Verde através do Programa Ação Climática.

Os candidatos interessados poderão solicitar os termos de referência e os critérios de avaliação técnica através do seguinte endereço de email:

domingas.cardoso@luxdev.lu

As candidaturas deverão ser enviadas até o dia **19 de outubro de 2023 às 10 horas**, para o correio eletrónico: cverof.hr@luxdev.lu, com o título “Contratação de um Perito internacional para preparação da estratégia negocial da delegação de Cabo Verde à COP28, incluindo mandato do parlamento infantojuvenil” incluindo os seguintes documentos:

- carta de motivação;
- curriculum vitae (máximo oito páginas);
- referências que atestem e comprovem a experiência relevante no domínio;
- proposta técnica (máximo de 20 páginas); e
- proposta financeira.

Os dossiers incompletos e não identificados corretamente serão excluídos.

Será contactado somente o candidato selecionado.



Ministério da Agricultura
e Ambiente



**Programme CVE/389
Programme d'Appui Sectoriel Eau
et Assainissement**

AVIS D'APPEL À MANIFESTATIONS D'INTÉRÊT CVE/389 • 23 6311

Titre : Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale

Montant maximum : 50 000 EUR - Délai d'exécution de 6 mois dont 100 jours de prestations.

L'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev) lance un AMI pour l'acquisition de services « **Assistance technique pour la revue du PLENAS - Plan stratégique national pour l'eau et l'assainissement, ESGAS - Stratégie sociale et genre pour le secteur de l'eau et de l'assainissement au Cabo Verde et AASEN - Évaluation stratégique environnementale et sociale nationale** » pour le compte du programme CVE/389 financé avec des fonds des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché du Luxembourg.

Les prestataires invités à manifester leur intérêt à fournir les services précités sont les bureaux d'études et de consultance de droit privé, légalement constitués (à l'exclusion des organisations non gouvernementales, des associations sans but lucratif et des opérateurs publics) et **spécialisés dans le secteur de l'eau et de l'assainissement.**

À titre indicatif, les prestataires intéressés devront démontrer leur capacité technique et leur expérience **dans les domaines de la planification et du développement institutionnel dans le secteur de l'eau et assainissement, ainsi que dans le domaine de l'environnement.**

Le début des services est prévu pour décembre 2023 et pour une durée de 6 mois. Les prestataires de services doivent être disponibles pour la période prévue et disposés à intervenir dans l'île de Santiago au Cabo Verde. Le budget maximum disponible pour le marché est estimé à **50 000 EUR (hors taxes).**

Les prestataires de services intéressés sont invités à fournir la documentation nécessaire et suffisante pour répondre aux critères de sélection. **Le dossier, incluant les critères de sélection et le formulaire de manifestation d'intérêt, est disponible sur simple demande à l'adresse suivante.**

E-mail : ines.pereira@luxdev.lu
c/c : nathaly.santos@luxdev.lu

La liste restreinte des candidats invités à soumettre une offre sera établie à partir d'un minimum de trois et un maximum de huit candidats évalués qualifiés, classés si nécessaire selon les critères de sélection.

Les manifestations d'intérêt, en français exclusivement, doivent parvenir le 06.11.2023 à 14h00 (heure locale) au plus tard à l'adresse suivante :

Lien pour le dépôt : https://luxdev1-my.sharepoint.com/:f/g/personal/ines_pereira_luxdev_lu/EqbhcnUov9Fq0kwNBPlsRYBmhUP33-tJ3wt8fZiB4sXKQ

Les demandes de clarifications sont à adresser à l'adresse e-mail ci-dessus.

Uniquement les candidats retenus sur la liste restreinte seront invités à soumettre une offre.

Les prestataires intéressés par cet AMI peuvent aussi consulter le site Web de LuxDev : www.luxdev.lu (Avis d'appel d'offres : Services - Statut : Information - Région : Afrique)

TRANSCOR

EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS

TRANSCOR – SV, S.A.

Assembleia Geral – Ordinária

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e ao abrigo do disposto nos Artigos 294º, 296º, 297 e 298º do Código das Empresas Comerciais e o Estatutos da Sociedade artigo 14º ponto 1, alíneas c) e k) e art.º 16º pontos 1 e 2, são convocados todos os Accionistas para uma Assembleia Geral Ordinária no próximo dia **28 de outubro de 2023**, Sábado pelas 18:00 na Sala de Conferência do MindelHotel, com os pontos de Ordem de Trabalho:

1. **Discussão e aprovação do Plano anual de atividades e o orçamento para o ano económico de 2024;**
2. **Informações.**

São Vicente, aos 28 dias de setembro de 2023

A Presidente da Mesa da Assembleia,


/Ângela Maria Castelo de Deus/



**ANÚNCIO DE CONCURSO
PRÉMIO NACIONAL DIREITOS HUMANOS 2023**

A Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) lança o Concurso para atribuição do “Prémio Nacional Direitos Humanos 2023”.

O prémio destaca pessoas, estudos, ou instituições que, com as suas ações, conduta ou atividade têm contribuído para a promoção, reflexão e defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania em Cabo Verde.

O Prémio é atribuído, de dois em dois anos, e, para a edição de 2023, as categorias a concurso são:

- i. Ativista Social
- ii. Artigo Científico
- iii. ONGs
- iiii. Reportagem da Comunicação Social
- iv. Escola Amiga dos Direitos Humanos

O vencedor de cada categoria recebe 250.000 ECV, sujeitos a descontos legais, caso aplicáveis, uma escultura e um diploma.

Os interessados poderão apresentar as candidaturas mediante entrega do dossier e do for-

mulário disponibilizado pela CNDHC, devidamente preenchido, até o dia 31 de outubro de 2023, na sede da Comissão Nacional para Os Direitos Humanos e a Cidadania, sita em Achada de Santo António, Rua Cidade do Funchal, nº2, 1º andar, Praia, através dos correios eletrónicos Jani.Pina@cndhc.gov.cv; Zoraida.Fortes@cndhc.gov.cv com o título Candidatura ao Prémio Nacional Direitos Humanos 2023, e da Caixa Postal nº 191;

Para mais informações, consulte o regulamento do Concurso na sede da CNDHC e no site www.cndhc.org ou ligue para 2624506/5171389.





AUTO POR ABANDONO DE LUGAR

Consultando os registos de presença na empresa, verifica-se que o senhor Celestino Spencer Cabral, contratado para prestar serviços à Leroy CV, Comércio e Indústria, S.A, como auxiliar de armazém, deixou de comparecer no seu posto de trabalho desde o dia 12 de Setembro de 2023, sem que tenha comunicado o motivo do não comparecimento e nem tenha apresentado qualquer justificação, perfazendo neste momento o total de 21 dias de faltas injustificadas.

Nos termos do nº 2 do artigo 244º do código laboral a não apresentação do trabalhador no seu posto de trabalho por 10 dias seguidos é suficiente para se presumir abandono de lugar o que, por força do nº 1 do artigo em tela equivale à rescisão do contrato de trabalho sem aviso prévio, por parte do trabalhador.

Assim, visto o disposto no artigo 245º do código supramencionado, considera-se o senhor Celestino Spencer Cabral desvinculado da empresa desde o dia 12 de Setembro de 2023.

Praia, 02 de Outubro de 2023

Leroy CV Comércio e Indústria, Lda Sede: Praia, Nossa Senhora Da Graca - tira Chapeu industrial Edificio Colegio Turminha NIF 289308003 Email: leroy-cv@hotmail.com Tel. 238 9371324 (Loja Assomada) Tel. 238 2647067 (Laja Praia)



PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA
COMARCA DA PRAIA

=EDITA L=

A DOUTORA INISABEL MARQUES, Procuradora da República desta Comarca da Praia, nos termos do artigo 146º do CPP.

FAZ SABER por este meio, que fica notificado o ofendido **CLAYTON LOPES GONÇALVES SEMEDO** "CLAYTON", solteiro, maior de 20 anos de idade, filho de Paulo Jorge Gonçalves Semedo e de Maria Dulce Lopes Moreira, natural desta Cidade e residente em Achada São Felipe frente Shell, atualmente encontra-se em parte incerta desta Cidade, da acusação deduzida e Arquivamento Parcial no dia 10 de Novembro de 2022, a fls. 20 e 21 dos Autos em Instrução registados sob o nº 5376/2022, movido contra **ADRIANO ANDRADE LOPES**, pelo que, poderá, querendo, no prazo de OITO DIAS, a contar da notificação e depois de finda a **dilação de QUINZE DIAS**, proceder levantamento de cópia dos referidos despachos disponíveis na secretaria da Procuradoria da Comarca da Praia e **requerer a abertura de ACP** (Audiência. Contraditória Preliminar) podendo, indicar, se pretende, que a audiência de discussão seja realizada em Tribunal Co-

lectivo (**artigo 324º do CPP**).

O requerimento para a abertura da ACP deverá conter, em súplica, as razões de facto e de direito, de discordância relativamente à acusação ou não acusação, bem como, se disso fôr o caso, a indicação das diligências que o requerente desejaria que fossem feitas, dos meios de provas que não tenham sido considerados e produzidos na instrução e dos factos que, através de uns e outros, se espera provar. (**artº. 326 nr. 1 do referido diploma**).

Para constar se passou o presente edital e outro de igual teor, que serão afixados à porta do Tribunal Judicial desta Comarca e da Câmara Municipal deste Concelho.

Procuradoria da República da Comarca da Praia, 07 de Junho de 2023

A Procuradora da República

.....
/Inisabel Marques /

A Ajudante de Estrivão de Direito,

.....
Solange Cabral



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos autos de Ação de Ação de Alimentos, registado sob o nº 205/2022, que é requerente, **A CURADORIA DE MENORES**, desta Comarca, em representação dos menores, **Leandro Patrick Semedo Moreira** e **Carla Sofia Lopes Semedo**, move contra o Requerido, **FELISBERTO SEMEDO MOREIRA**, solteiro, maior de idade, filho de João Silva Moreira e de Catarina Pereira Semedo, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, Concelho do mesmo nome, com última residência conhecida no país em Cidadela Cova Minhoto, é este Requerido nos termos do disposto nos artigos 226º a 231º do CPC, aplicáveis por força do artigo 12º, nº 3, do ECA, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, com advertência que, a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste que seja atribuída a guarda dos menores à requerente, com faculdade de decidir unilateralmente sobre os assuntos da vida dos mesmos, sem autorização do progenitor e enquanto permanecer a situação de ausência do Requerido, que seja fixada a pensão de alimentos a favor dos menores, bem como o regime de visitas, em caso do regresso do progenitor e ainda condenado o Requerido nas custas do

processo, advertindo-se-lhe de que deverá obrigatoriamente, sob pena de multa, comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por procurador judicial ou por seus ascendentes ou irmãos com poderes especiais para intervir no acto, no caso de estar impossibilitada de comparecer ou de residir fora desta Região ou ilha. Mais se faz saber ao citando, de que não é obrigatória a constituição de advogado. Deve ainda ser informado que, preenchidos os requisitos, legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial do pagamento de custas ou seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo. E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, 28 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito, / Cláudia Ariana Silva Lopes /
A Ajudante de Escrivã / Maria Luísa de Pina Teixeira /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO

Pelo Juízo atrás referido, nos autos de Ação de Ação de Alimentos, registado sob o nº 07/2022, que é requerente, **A CURADORIA DE MENORES**, desta Comarca, em representação do menor **Wilton Leonel Gonçalves Ferreira Mendes**, move contra o Requerido, **ALBERTO MENDES RIBEIRO**, solteiro, maior de idade, filho de Ezequiel Mendes da Veiga e de Albertina Mendes Ribeiro, natural da freguesia de Santiago Maior, Concelho de Santa Cruz, com última residência conhecida no país em Achadinha Pires perto Minimercado Kukuia, é este Requerido nos termos do disposto nos artigos 226º a 231º do CPC, aplicáveis por força do artigo 12º, nº 3, do ECA, **CITADO**, para no prazo de **CINCO DIAS** que começa a correr depois de findo a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, contestar a ação, com advertência que, a não contestação não implica confissão dos factos, cujo pedido consiste que seja atribuída a guarda do menor à requerente, com faculdade de decidir unilateralmente sobre os assuntos da vida do mesmo, sem autorização do progenitor e enquanto permanecer a situação de ausência do Requerido, que seja fixada a pensão de alimentos a favor do menor, bem como o regime de visitas, em caso do regresso do progenitor e ainda condenado o Requerido nas custas do

processo, advertindo-se-lhe de que deverá obrigatoriamente, sob pena de multa, comparecer pessoalmente, só podendo fazer-se representar por procurador judicial ou por seus ascendentes ou irmãos com poderes especiais para intervir no acto, no caso de estar impossibilitada de comparecer ou de residir fora desta Região ou ilha. Mais se faz saber ao citando, de que não é obrigatória a constituição de advogado. Deve ainda ser informado que, preenchidos os requisitos legais, poderá gozar do benefício de assistência judiciária na modalidade de dispensa total ou parcial do pagamento de custas ou o seu diferimento ou pagamento a prestações, devendo o pedido ser formulado em requerimento autónomo dirigido ao juiz do tribunal onde corre ou vai correr o processo. E que o mesmo goza da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, ou à sua Delegação, o benefício de assistência judiciária no prazo máximo de Dois Dias, a contar da data da citação, apresentado desde logo os elementos de insuficiência económica.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 28 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito, / Cláudia Ariana Silva Lopes /
A Ajudante de Escrivã / Maria Luísa de Pina Teixeira /



Programme CVE/389
Programme Eau et Assainissement



AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/389•23 6243

TITRE : Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia (Biens)

dans le cadre du Programme CVE/389 financé sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (LuxDev), pour le compte du programme CVE/389 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

ines.pereira@luxdev.lu c/c :
nathaly.santos@luxdev.lu

1. Identification et financement du Programme

- a) Intitulé : Programme CVE/389 Eau et Assainissement
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République de Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n° CVE/389 du 12 janvier 2022
- Situation du financement : Approuvé

2. Identification du Marché

- a) Type de Marché : Biens
- b) Objet : **Fourniture de matériel pour les interventions de réduction des pertes d'eau dans le réseau d'approvisionnement de la ville de Praia**
- c) Numéro : CVE/389•23 6243
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

3. Critères d'éligibilité et d'évaluation

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : **aucune variante ne sera prise en compte**

4. Lieux et délais

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : DDP à Praia, île de Santiago - Cabo Verde
- c) Délai d'exécution du Marché : 3 mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

5. Définitions

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : Águas de Santiago (AdS)
- d) Superviseur : Programme CVE/389
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : LuxDev

6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)

- a) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis gratuitement par email:

Email : ines.pereira@luxdev.lu c/c
nathaly.santos@luxdev.lu

- b) Notifications et communications écrites, à envoyer par email à :

c) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres

d) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres

a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais.

b) Monnaie : EUR

c) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies, à envoyer au :

Programme CVE/389
c/o LuxDev Bureau Cabo Verde
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo
C.P. 458
Quebra Canela – Praia
Santiago – Cabo Verde

d) Date et heure limite pour la réception des offres : 02.11.2023 à 10h00 (heure locale)

e) Date et heure pour la séance publique d'ouverture : 02.11.2023 à 10h30 (heure locale)

8. Garanties

- a) Garantie de soumission : 4 600 EUR
- b) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du marché
- c) Autres : voir DAO

9. Paiements

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent marché seront effectués par LuxDev pour le compte du programme CVE/389.

10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux

N/A

11. Prestations complémentaires ou additionnelles

Le présent marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du marché initial.

12. Renseignements complémentaires : voir DAO



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA
1º JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES

ANÚNCIO (1ª publicação)

Faz saber que pelo Juízo acima referido, nos autos de Regulação do Exercício do Poder Paternal (REPP), registado sob o nº 72/2023, que a Requerente a Curadoria de Menores em representação dos menores Márcio Filipe Fernandes da Veiga, Márcia Claudine Fernandes da Veiga e Thiane Marciane Fernandes da Veiga, move contra os requeridos Carlos Alberto Leal da Veiga e Geronima Fernandes Monteiro Varela, é a requerida GERÓNIMA FERNANDES MONTEIRO VARELA, maior, filha de Mário Varela Monteiro Barreto e de Iva Fernandes Sanches See More, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino - São Domingos, residente em parte incerta de Portugal, citada, para no prazo de **CINCO DIAS**, que

começa a correr depois de finda a dilação fixada em **TRINTA DIAS**, (artº 231º do CPC), apresentar oposição a ação, ficando advertida que, a não apresentação da oposição não implica confissão dos factos, cujo pedido e seus fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontra na secretaria deste juízo para lhe ser entregue.

Faz ainda saber á citada de que não é obrigatória a constituição de advogado.

1º Juízo de Família e Menores na Praia, aos 21 de junho do ano de 2023.

A Juiz de Direito,
/Cláudia Ariana Silva Lopes/
A Ajudante de Escrivã,
/Janice Fernandes de Pina/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE
2º Juízo Cível
Caixa Postal nr. 63 Telefone 230 78 13

= ANÚNCIO JUDICIAL =

Ação Especial de Despejo nr. 90/2022-23.

Autor - Benvindo João Barbosa.

Réu - **Carlos Alberto Natividade**, atualmente residente em parte incerta e com última residência conhecido nesta cidade, na zona de Fonte Meio, Madeiralzinho, São Vicente.

-0-

FAZ SABER que, no processo e Juízo acima indicados, é por este meio citado o Réu acima identificado, para no prazo de **CINCO DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação mínima de **TRINTA DIAS**, contados da data da segunda e última publicação deste anúncio, contestar, querendo, os supracitados autos, cujo pedido consiste em o Réu ser condenado a despejar imediatamente o prédio em pareço, deixando-o livre de pessoas e bens, a pagar as rendas em dívida desde o ano 2011 até a presente data no montante de 720.000\$00, ainda as que vencerem até o desfecho da presente ação e a pagar as custas do pro-

cesso, honorários de advogado no montante não inferior a 10% do valor da causa e procuradoria condigna, com a advertência de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor.

FAZ SABER AINDA, de que é obrigatória a constituição de advogado, que deverá no prazo de cinco dias, a contar da apresentação da contestação, efectuar o pagamento do preparo inicial no valor de 10.000\$00 e, não o fazendo, será notificado para pagar o preparo a que faltou acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta desse pagamento implica a instauração de execução para a sua cobrança coerciva e ainda de que goza da faculdade de requerer o benefício da assistência judiciária.

Mindelo, 13 de setembro de 2023

O Juiz de Direito,
/Idalécio Rebelo Santos/
O Escrivão de Direito,
/Autelindo Domingos Ramos/



República de Cabo Verde
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BOA VISTA
Juízo Civil

EDITAL nº 01/2023/2024

O Sr. Dr. DJEFF KIRK FORTES NEVES, Juiz de Direito, junto deste Juízo,

Faz saber que no Cartório do Juízo Civil do Tribunal Judicial da Comarca da Boa Vista, nos autos de Ação Declarativa Constitutiva, com (PCO), reg. sob o no 07/2023/2024, movida pelo autor **SIMÃO CARVALHO LOUREIRO BARRETO DA CUNHA**, correm éditos de **20 (VINTE) DIAS**, que se contarão depois de finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, **CITANDO** quaisquer Interessados Incertos para, querendo, contestarem o pedido do autor acima referido, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição dos mesmos no cartório deste Juízo, cujo o pedido **consiste em declarar o autor como dono e legítimo proprietário, por ter adquirido por usucapião, a embarcação de recreio, com casco em fibra, de cor creme, de boca aberta, marca Arkos, com aproximadamente 6 m (seis metros) de comprimento;**

Faz ainda saber aos interessados incertos de que, é **obrigatória** a constituição de Advogado: que, com a contestação, se a apresentarem, deverão, no prazo de **05**

(**CINCO**) DIAS, efetuar o pagamento do preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual montante, n.o 1 do art.º 110.º do C.C.J e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando os interessados incertos por requererem o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverão fazê-lo no prazo de **02 (DOIS DIAS)**, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, requererem á O.A.C.V, a nomeação de patronos, apresentando logo os elementos comprovativos de insuficiência económica.

Para constar se passou este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares que a lei designa. Juízo Cível do Tribunal Judicial da Boa Vista, 29 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito
O Oficial de Justiça,
/Ana Isa Monteiro/



Ministério da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 19.09.2023, de folhas 71 a 72 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Mateus Lopes Varela**, contribuinte fiscal número 173606601, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Portugal, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do prédio urbano sito em Achada Batalha- São Miguel, com a área de cento e cinquenta metros quadrados, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de freguesia de São Miguel do Arcanjo sob o número 5007/0, que se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da posse iniciada por compra no senhor, João Lopes de Pina, hoje falecido, no ano de 2003. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega

ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 25 de setembro de 2023.

Analisado por: **EUSÉBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNIBI19591018M001E
Data: 2023.09.25 15:10:23-01'00"

CNI Cartão Nacional de Identificação

CONTA: 925/2023

Art. 20.4.2 1000\$00

Selo do Acto 200\$00

Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 26/09/2023, de fls 13 a 14, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, no qual, o **Sr. Benjamim Tavares Lopes**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Santo António - Praia, contribuinte fiscal 107932679, titular de Bilhete de Identidade número 79326 de 10/03/2017, emitido pelo ANICC da Praia, declara ser dono de legítimo possuidor de um Prédio urbano, com a área de trezentos e trinta virgula quarenta e dois metros quadrados, situado em Achada Fazenda, contruído de pedra e argamassa de cimento e areia, rebocado por dentro e fora, com dois compartimentos, sendo uma sala e um quarto, coberto de telha lusalite, quintal em construção, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santiago Maior sob o número oitocentos e setenta e seis barra zero, confrontando do Norte com Muro de Jardim, Sul com rua Pública Este com Daniel Moreno Tavares e Oeste com Juvenal Rodrigues e Mendes, com o valor matricial de um milhão e duzentos mil escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial.

Que, o referido prédio urbano, lhe veio à posse por Doação não titulada, feita pela avô, **Cecília Lopes dos Santos** mcp “**Nhanham de Neco**”, em meados de 80.

Que durante todo esse período, vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 28/09/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00 Total: 1.200.00 - Reg. sob o n.º 610908/2023.

A Conservadora/Notária

/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 Iª Série, que no dia vinte e um do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas dezoito a dezanove verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia treze do mês de julho do ano dois mil e doze, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida 5 de Julho, faleceu **RITA GUILHERMINA LIMA**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de casada com João Damasceno Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Artur Jorge Lima**, solteiro, maior, residente em cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **2. João Guilherme Lima**, à data do óbito, solteiro, maior, sendo atualmente, casado com Hiranilda Isabel dos Santos Ramos Lima, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; e **3. Miriam Cristina Lima**, à data do óbito, solteira, maior, sendo atualmente viúva, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Que, entretanto, no dia dezanove do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três, no banco de urgência do Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual na Avenida 5 de Julho, faleceu **JOÃO DAMASCENO LIMA**, natural que foi da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de viúvo da mencionada Rita Guilhermina Lima.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Artur Jorge Lima; 2. João Guilherme Lima; e 3. Miriam Cristina Lima**, todos acima identificados.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos **Rita Guilhermina Lima e João Damasceno Lima**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto.....200\$00
Soma:.....1.200\$00
Processo n.º 609699
Conta reg. sob n.º 202335949

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação**, que no dia vinte de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 61vo do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Maria de Lourdes Matias Rodrigues**. Que, tem perfeito conhecimento, que no dia trinta e um de março de dois mil e vinte e um, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Sintina, São Vicente, faleceu MARIA DE LOURDES MATIAS RODRIGUES, natural da freguesia de São Pedro Apostolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de divorciada. - Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucedera como única herdeira legítima, a sua filha, Zélida Karina Matias Delgado, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha

de São Vicente, residente em Suécia.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 20 de setembro de 2023.

Conta: 202348673 /2022Proc, nº 610574

Art.20.4.2.....1000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

/José Manuel Santos Fernandes/

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50- Iª Série, que no vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e três, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 10, de folhas 34 frente a 35 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, na qual foi declarado o seguinte:

Primeira Habilitação: Que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e um, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, onde teve a sua última residência habitual em Cabo de Ribeira, faleceu **Manuel António da Cruz**, natural que foi de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários, os seus filhos, a saber: **a) António Manuel Andrade da Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **b) Lúdia da Luz Cruz**, solteira, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **c) António Jorge da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **d) José Fernando da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **e) Pedro Livramento da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **f) Silvino da Luz Cruz**, solteiro, maior, residente em Ribeirinha, São Vicente; **g) Maria do Livramento da Luz Cruz**, solteira, maior, residente em Cabo de Ribeira, Paul e **h) Manuel da Luz Cruz**, à data do óbito, solteiro, maior, (já falecido), todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Segunda Habilitação: Que, entretanto, no dia dez de Abril de dois mil e sete, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Cruz João Évora, faleceu **Manuel da Luz da Cruz**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteiro. Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiras legitimárias as suas filhas, a saber: **a) Vanda Nascimento Cruz**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **b) Margarida Monteiro Cruz**, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Lombo de Tanque, São Vicente e **c) Janísia Monteiro Cruz**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Cruz João Évora, São Vicente, todas solteiras, maiores.

Terceira Habilitação: Que, ainda, no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, na freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, onde teve a sua última residência habitual em Cabo de Ribeira, Paul, faleceu **Margarida Maria da Luz**, a mesma que **Margarida Teresa da Luz**, natural que foi da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão, no estado de solteira. Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários:

os seus **filhos**, a saber: **a) Lúdia da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **b) António Jorge da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **c) José Fernando da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **d) Pedro Livramento da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul; **e) Silvino da Luz Cruz**, residente em Ribeirinha, São Vicente; **f) Maria do Livramento da Luz Cruz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul e **g) Joana Margarida da Luz**, residente em Cabo de Ribeira, Paul, todos solteiros, maiores, naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão;

e as suas **netas**, em representação do seu filho Manuel da Luz Cruz, pré-falecido no dia dez de Abril do ano dois mil e sete, a saber: **a) Vanda Nascimento Cruz**; **b) Margarida Monteiro Cruz** e **c) Janísia Monteiro Cruz**, todas solteiras, maiores e com os demais elementos de identificação atrás referidos.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança dos referidos, **Manuel António da Cruz**, **Manuel da Luz da Cruz** e **Margarida Maria da Luz**, a mesma que **Margarida Teresa da Luz**.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Paul, 22 de Setembro de 2023.

Art.20.4.2.....1.000\$00
Imposto de Selo200\$00
Total.....1.200\$00
(Importa em mil e duzentos escudos).
Conta reg. sob o nº 666/2023



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.0-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 104v e 105v, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Bernardo Ribeiro**, falecido no dia quinze de Março de dois mil e vinte e dois, em Xaxa, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Ana Oliveira Lopes Tavares**, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com sua última residência em Xaxa, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Avelino Ribeiro Oliveira**, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Pereira Furtado**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Maria Mendes Ribeiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Roque Ferreira Varela**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em

Xaxa, **Antonina Lopes Ribeiro**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Cipriano Mendes Rodrigues**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Domingas Ribeiro de Oliveira**, solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa, **Rosa Ribeiro de Oliveira**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Francisco Pires Oliveira**, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Xaxa.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do "de cujus".

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezoito dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º606642/2023.

O NOTÁRIO,


/ José Ulisses Fortes Furtado/

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – Ia Série, que no dia vinte do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas sete a oito, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e seis de Abril de dois mil e vinte, em Nissewaard, Holanda, onde teve a sua última residência habitual em Spijkenisse, faleceu **JOANA MARIA MONTEIRO**, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casada com Lino Roberto Lima, sob o regime da comunhão de adquiridos.

Que, a falecida não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legitimários:

os seus **filhos**, a saber, **a) Maria Filomena Lima**, solteira, segundo declaram, maior, natural de Roterdão, Holanda, onde reside; e **b) João Fernando Monteiro**,

solteiro, segundo declaram, maior, natural de Luxemburgo, residente em Holanda;

e os seus netos, em representação do seu filho **João Monteiro Alves**, pré-falecido em vinte e quatro de Dezembro de mil, novecentos e noventa e quatro, a saber: **1. Joana Reis Alves**; e **2. João Felipe da Silva Alves**, ambos solteiros, segundo declaram, maiores, naturais do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, onde residem. ---- Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida **Joana Maria Monteiro**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte de Setembro de dois mil e vinte e três.

O Notário,


/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto..... 200\$00

Soma..... 1.200\$00

Processo n.º 609150

Conta reg. sob n.º 202335742

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 101V e 102V, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **João Semedo Borges**, falecido no dia vinte e seis de Maio de dois mil e vinte e três, no Hospital Regional de Santiago Norte, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com **Maria das Neves Varela**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Achada Moirão, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Francisca da Veiga Borges**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Daniel Cursino dos Santos Miranda**, natural da freguesia de

Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Achada Moirão, **Ricardina das Neves Borges**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Domingos Lopes Dias**, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos dezanove dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três.

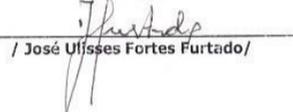
Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 605539/2023.

O NOTÁRIO,



/ José Ulisses Fortes Furtado /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **Segunda** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia Catorze de Setembro de dois mil e vinte e três, de folhas 103F e 104F, no livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo do Notário, **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarado uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Euzébia Lopes da Costa**, falecida no dia trinta e um de Março de mil e dois, no estado de casada sob o regime de comunhão Adquiridos com **Matias Tavares**, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, com sua última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Alexandra Lopes Tavares**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com **Filipe Borges da Costa e Silva**, natural de freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **João da Costa Tavares**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França, **Domingos da Costa Tavares**, divorciado, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França, **Teresa Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia

de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal, **Paulina Lopes Tavares**, viúva, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Chão Bom.

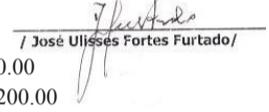
Que entretanto, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, na freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, faleceu o Senhor, **Matias Tavares**, no estado de viúvo, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em Chão Bom, sem testamento e disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos, com identificação acima mencionados.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do “de cujus”.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos quinze dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três.

O NOTÁRIO,



/ José Ulisses Fortes Furtado /

Custas.....1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 605231/2023.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/Cidade do Tarrafal - Santiago, CP Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, (333) 6627, Email: Conservatoria.CartorioTS@gov.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/09/2022, de fls 09 a 10, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, nos seguintes termos.

Que, no dia **vinte e quatro** do mês de **Janeiro** do ano de dois **mil e vinte e três**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **Inês Moreira Nunes Tavares**, no estado de divorciada, filha de Silvestre Nunes Tavares e de Teresa Moreira Tavares, natural que foi da supramencionada freguesia, com sua última residência em Achada Fátima, Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **Artur Conceição Tavares Sanches**, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente na Ci-

dade da Praia e **Luis Celestino Tavares Sanches**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Ilha do Fogo, todos solteiros e maiores.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos mencionados herdeiros ou possam concorrer à herança da falecida.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A e do artigo 87.º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/09/2023.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo. 200.00 Total:

1.200.00 - Reg. sob o n.º 607627/2023.

A Notária



/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72/VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv -www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. n.º 50 - Ia Série, que no dia vinte e sete de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlo Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 47 á 74 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia vinte e sete de julho de dois mil e sete, faleceu no Hospital da Ribeira Grande, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho da Ribeira Grande, **José Vital Faial**, no estado de casado, com Maria de Jesus Chantre, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Lombo Branco - Santo Antão, filho de Martinho António Faial e de Antónia Rosa Faial, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra

disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos, 1) **Martinho Domingos Faial**, casado, com Francisca Ana Rodrigues, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente na Cidade da Praia; 2) **Manuela Assunção Chantre**, divorciado, residente em Lombo Branco; 3) **Maria Paula Chantre**, casa com Pedro

Gonçalves Pires, residente em Lombo Franco; 4) **Maria do Livramento Chantre Faial**, solteira, maior, residente em São Vicente; 5) **Maria da Ressurreição Chantre Faial**, solteira, maior, residente em Paul; 6) **Ana Maria Chantre Faial**, casada, com Adilson Tavares Gomes, residente em Portugal; 7 - **Isa Maria Chantre Faial**, solteira, maior, residente em Portugal; 8 - **Neusa Maria Rocha Faial**, solteira, maior, residente em Paul; 9- **Mário Alberto Rocha Faial**, solteira, maior, residente em São Vicente São Vicente; todos os herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 27-09-2023.

Conta n.º 2910 /2023



/ José Carlos Brandão de Oliveira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2a Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Cruz

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 3 do artigo 100.º, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**, lavrada em 14/09/2023, de fls 01 a 02, no livro de notas para escrituras diversas n.º 54/A, no qual, a **Sra. Maria Germina Leal Mendes**, solteira, maior, natural da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente na Cancelo, Santa Cruz, contribuinte fiscal 123119367, declara ser dona e legítima possuidora de um prédio urbano, sito em Cancelo, com a área de noventa e seis, virgula vinte e três metros quadrados, construído de blocos com argamassa de cimento e areia, coberto de laje de betão armado, composto por uma sala de visita, três quartos de dormir, um corredor, uma cozinha, uma casa de banho, uma garagem, pitado por dentro e fora, pavimento em mosaico, uma caixa de escada de acesso ao 1º andar, composto por uma sala de visita e um quarto, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Tiago Maior, sob o n.º 2511/0, confrontando do Norte e Este com terreno baldio, Sul e Oeste com Caminho, com o valor matricial de um milhão e quinhentos mil escudos, o qual se encontra omisso na Conservatória do Registo Predial.

Que, o referido lote de terreno, no qual foi implantado o prédio urbano lhe veio à posse, nos anos 90, entre 1994/1995 por compra não

titulada feita no Sr de nome vulgo “**Gil de Dona**” cuja a construção da casa de morada de família, ocorreu em 1998, o qual não dispõem de qualquer título formal para efeitos de registos predial na Conservatória.

Que durante todo esse período, ela vem exercendo sucessivamente, em nome próprio, uma posse, pública, pacífica, contínua, de boa-fé, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, nomeadamente suportando todos encargos, contribuições e impostos, pelo que adquiriu o direito de propriedade por **usucapião**, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo Predial.

Mais se informa que, nos termos do n.º 2 do artigo 101º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de Justificação Notarial. Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz, 22/09/2023.

Custas..... 1.000.00
Imp. de selo. 200.00 = Total: 1.200.00 -
Reg. sob o n.º 609729/2023.

A Conservadora/Notária


/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Cruz, Achada Fátima - Santa Cruz, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 269 13 24, +(238) 269 13 72 / VOIP (333) 6996, (333) 6997, Email: Conservatoria.CartorioSantaCruz@gov.cv

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO - CP 404-A - PRAIA
Tel.2626205 / 2626209

Notária: Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia **vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante a Notária, **Dra. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e oitenta e nove /A**, de folhas **vinte e quatro a vinte e cinco**, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **treze de Agosto de dois mil e vinte e um**, em França, faleceu sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, **FERNANDA HELENA RAMOS PEREIRA DOS SANTOS**, no estado de solteira, maior, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência habitual em França.

Que lhe sucederam como únicos herdeiros, os seus filhos:

- OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França;
- MÉLANIE PEREIRA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;
- MAIKCI AFONSO**, solteiro, maior,

natural de França, residente em França;

d) **MELISSA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;

e) **MALVIN PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, maior, natural de França, residente em França;

f) **MELODY AMALIA DOS SANTOS**, solteira, maior, natural de França, residente em França;

Mais se informa que, nos termos do número cinco do artigo 86- A e do artigo 87 do Código de Notariado, podem os interessados, querendo impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação.

ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e três.

CONTA:

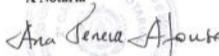
Artº.20.4.2.....1.000\$00

Imposto de Selo..... 200\$00

Total 1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Reg. sob o n.º 153/2023.

A Notária

Ana Teresa Ortet Lopes Afonso

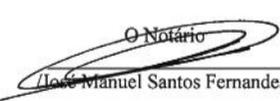
EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda publicação**, que no dia catorze de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 28º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **João Alda Dos Santos**. Que, no dia quinze de novembro de dois mil e vinte e dois, em França, onde teve a sua última residência habitual, 1 Rue de Hayange – Florange, Moselle, França, faleceu **João Alda Dos Santos**, de setenta e três anos, que foi natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado em segunda núpcias dele com Hortência Pereira Martins Dos Santos, no regime de comunhão de adquiridos. - Que o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e lhe sucederam como herdeiros legítimos: - **a) Carlos Alberto Delgado dos Santos**, casado à data de óbito com Neusa Pereira Fortes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e

ilha de São Vicente, residente em França; - **b) Humberto Elísio Spencer Dos Santos**, casado à data de óbito com Jaqueline Sylia, no regime de comunhão de adquiridos, residente em França; - **c) Sandrine Emidia Spencer Dos Santos**, solteira à data de óbito, residente em França, estes naturais de França, de nacionalidade cabo-verdiana.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 14 de setembro de 2023.

O Notário

/ José Manuel Santos Fernandes /

Conta: 202347304/2022
Art.20.4.2.....1000\$00
Selo.....200\$00
Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos
Proc:617054

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. no 50 - 1ª Série, que no dia treze de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 34 á 34 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, faleceu em Penha de França, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, do concelho da Ribeira Grande, **Sabino Manuel dos Santos**, no estado de divorciado, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Penha de França Santo Antão, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade,

tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, **a) Arlindo Nascimento Santos**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em França; **b) Manuel de Jesus Santos**, divorciado, natural da freguesia de Santo Crucifixo do concelho da Ribeira Grande, residente em França;

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do no 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar referida escritura.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 27/09/2023.

Conta nº 2678/2023

O Conservador/Notário Substituição

/ José Carlos Brandão de Oliveira /

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – Ia Série, que no dia sete do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, de folhas sessenta e um a sessenta e dois verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes: Que, no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte, no seu domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Alto Mira Mar, faleceu, **TERESA JESUS COELHO LOPES DA SILVA**, de noventa e sete anos, natural que foi da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado de viúva.

Que, a falecida não deixou testamento, escritura de doação por morte, ou qualquer outra disposição de última vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos:

o seu filho, a saber, **Eugénio Coelho Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em cidade do Mindelo; e os seus netos, em representação do seu filho, **Waldemar Lopes da Silva**, pré-falecido em sete de Outubro de dois, a saber, **1. Airton Vinícius Rodrigues Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Luanda, República de Angola; **2. Myriam Teteia Lopes da Silva**, solteira, segundo declaram, maior, natural de Leuven, Bélgica, onde reside; **3. Guacirema Ferreira Lopes da Silva**, solteira, segundo declaram, maior, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, onde reside; **4. Danilo Rodrigues Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Lisboa, República de Portugal; **5. Mauro Alexandre Santos Lopes da Silva**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Roterdão, Holanda; e **6. Rosane Rodrigues Lopes da Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Leiria, República de Portugal.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, prefiram aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança da referida Teresa Jesus Coelho Lopes da Silva.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos oito de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00
Selo do acto... 200\$00
Soma: 1.200\$00
Processo n.º 602920
Conta reg. sob n.º 202333761

O Notário,

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: Victor Veiga

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 26.09.2023, de folhas 107 a 108 do livro de notas para escrituras diversas números 314 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol Almeida**, nos termos seguintes:

Que que no dia **dezoito do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois**, aos setenta e sete anos de idade, no Hospital da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Eunice dos Reis Mascarenhas Benchimol Almeida**, no estado civil de casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Carlos Monteiro Almeida da Veiga, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, filha de José Salomão Benchimol e Cesaltina dos Reis Mascarenhas, que teve a sua última residência em Achadinha, Praia.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

Hélio Carlos Benchimol de Almeida, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ana Maria Sá Nogueira Furtado de Almeida, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Cidadela, Praia.

Hélia Eunice Benchimol de Almeida, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Achadinha, Praia.

Carlos Jorge Benchimol de Almeida, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Djemilah Eloise Fontainhas dos Reis Silva, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Palmarejo, Praia.

Elsa Eunice Benchimol de Almeida, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente no Bairro Craveiro Lopes, Praia.

Edna Eunice Benchimol de Almeida, divorciada, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina de Santiago, residente em Achadinha, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/20 10, de 29 de março

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 27 de Setembro de 2023.

CONTA: 611325/2023
Art.20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,

Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avêndia da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF- 353331112



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – Iª Série, que no dia dezanove de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 42 à 42 v, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia um de março de dois mil e vinte e um, faleceu em Moselle - França, **Guilherme Timóteo Cruz**, no estado de casado, com Antónia Évora do Nascimento Cruz, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Moselle-França, que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legítimos os seus filhos, **a) Antonie Timóteo Cruz**, divorciado, natural da França, residente em França; **b) Isabelle Timóteo Cruz**, solteira, maior, natural da França, residente em

França; **c) Julien Timóteo Cruz**, solteira, maior, natural da França, residente em França.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança do falecido.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 25-09-2023.

Conta nº2718/2023

O Conservador-Notário Substituição

/José Carlos Brandão de Oliveira/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antao, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de **segunda publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada em 19/09/2023, de fls 05 a 06, no livro de notas para escrituras diversas n.º **54/A**, nos seguintes termos.

PRIMEIRA HABILITAÇÃO - Que, no dia **trinta** do mês de **Novembro** do ano de **dois mil e oito**, na freguesia de Venteira, concelho de Amadora, Portugal, faleceu **CELESTINO MONTEIRO DOS SANTOS**, no estado de solteiro, maior, filho de Avito dos Santos e de Matilde Afonso Monteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Mair, concelho de Santa Cruz, com última residência em Algueirão - Mem Martins, Sintra, Portugal.

- Que, o falecido não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **Ivan Marlon Azul dos Santos e Sandrina Alexandra Azul dos Santos**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Alto do Seixalinho, concelho de Barreiro, de nacionalidade Portuguesa, residentes em Portugal.

SEGUNDA HABILITAÇÃO - Que, no dia **vinte** do mês de **Maio** do ano de **dois mil e treze**, na freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, faleceu **MATILDE AFONSO MONTEIRO**, no estado de casada com Avito dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, filha de Luiz Afonso Monteiro e de Luiza Pereira, natural que foi da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, com última residência em Porto Abaixo - Santa Cruz.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedida como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **José Herminio Monteiro dos Santos**, solteiro á data do óbito e atualmente casado com Dulce Helena Vieira Barreto sob o regime de comunhão de adquiridos, **Celina Mafalda Monteiro Santos**, casada com António Augusto de Oliveira Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, residentes em França e Achada Fátima, respetivamente, **Cesaltino Monteiro dos Santos, Emílio Monteiro dos Santos e Esmeralda Monteiro dos Santos**, solteiros, maiores, todos naturais da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, residentes em França e Portugal, e netos **Ivan Marlon Azul dos Santos e Sandrina Alexandra Azul dos Santos**, acima melhores identificados, em representação do filho, Celestino Monteiro dos Santos, pré falecido em trinta de Novembro de dois mil e oito.

TERCEIRA HABILITAÇÃO - Que, no dia **catorze** do mês de **Setembro** do ano de **dois mil e vinte e um**, na França, faleceu **ESMERALDA MONTEIRO DOS SANTOS**, no estado de solteira, filha de Avito dos Santos e de Matilde Afonso Monteiro, natural que foi da freguesia de São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz, com última residência em França.

Que, a falecida não deixou testamento, nem qualquer disposição de vontade, tendo-lhe sucedida como únicos e universais herdeiros legitimários, os seus filhos: **Kira Helena dos Santos Pinto e Décio Silvano dos Santos Pinto**, solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residentes em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão da herança dos Falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Custas..... 1.000.00

Cartório Notarial de Santa Cruz, 19/09/2023.

Imp. de selo..... 200.00 = Total: 1.200.00

Reg. sob o n.º 607724/2023.

A Conservadora/Notária



/ Elisângela de Jesus Varela Moreira /

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 - 1ª Série, que no dia catorze de Setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, perante mim **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número 78, de folhas 35 á 36, a habilitação de herdeiros na qual foi declarado:

Primeira Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento, que no dia vinte e um de janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, faleceu em Fajã Domingas Benta, Santo Antão, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, **Celestina Bernarda dos Santos**, no estado de casada, com João Joana Fortes, filha de João Zacarias Monteiro e Bernarda Rosa dos Santos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Fajã Domingas Benta, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros legitimários os seus filhos, **1) Arminda Santos Fortes**, solteira, maior, residente em Holanda; **2) José Santos Fortes**, casado, com Nelsa Maria Dias Fortes, residente em Ribeira da Torre; **3) Hirondino do Espírito Santo Fortes**, casado, com Paulina de Jesus Eelchior, residente em Luxemburgo; **4) Iolanda Santos Fortes**, divorciada, residente em Luxemburgo; **5) Maria da Cruz Santos Fortes**, solteira, maior, residente em São Vicente; **6) Joanita Santos Fortes**, casada, com António Carlos Fortes, residente em Ribeira da Torre; **7) Benvinda Santos Fortes**, solteira, maior, residente em Luxemburgo; **8) Gilda Eunice Santo Fortes**, divorciada, residente na Cidade da Ponta do Sol; **9) Betty Lorena Santos Fortes**, casada, com Elvis Delmiro Silva Soares, residente na ilha do Sal, todos os herdeiros são naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande:

Segunda Habilitação

Disseram os outorgantes, que têm pleno conhecimento que, no dia treze de abril de dois mil e vinte e três, faleceu em Fajã Domingas Benta, freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, **João Joana Fortes**, no estado de viúvo, filho de Joana Guilhermina Fortes, natural que foi da freguesia de São Pedro Apóstolo, concelho da Ribeira Grande, tendo como última residência em Fajã Domingas Benta, que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como única herdeiros legitimários os seus filhos os acima identificados e, **Maria Joana Silva**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residente em Itália;

e os seus netos, em representação do seu filho, António Silva Fortes, pré-falecido em dezasseis de Março de dois mil e um a saber:

1- Alessandra Helena Soares Fortes, casada, com Adilson Péricles Silva Livramento; **2- Andréa Vitória Soares Fortes**, solteira, maior; **3- Anaisa Simone Soares Fortes**, solteira, maior; **4- Adryella Silvianna Soares Fortes**, solteira, maior; **5- Alécia Silene Lima Fortes**, solteira, maior e **6- Alexon Lima Fortes**, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz do concelho de São Vicente.

Que, não há quem com os indicados herdeiros possam concorrer a sucessão na herança dos falecidos.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, pode o interessado, querendo, impugnar a referida escritura.

ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 21-09-2023. --

Conta nº 2675/2023



O Conservador/Notário/Substituição
José Carlos Brandão de Oliveira/
SANTO ANTÃO



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia vinte e nove do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um, de folhas cinquenta e sete verso a cinquenta e oito verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia dezanove de agosto de dois mil e vinte e três, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Ribeira de Julião, faleceu **JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA NEVES**, que também usava **JOSÉ ANTÓNIO NEVES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, no estado de casado, sob o regime da comunhão de adquiridos, com Teodora Henriques Fortes Neves.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última

vontade e sucederam-lhe, como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **1. Selma Margarida Fortes Neves**, casada com Mishila Mwakai Sio, sob o regime da comunhão de adquiridos; e **2. Pérciles António Fortes Neves**, solteiro, maior, ambos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residentes em Nairobi, Quênia, e cidade da Praia, ilha de Santiago, respetivamente.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **José António Oliveira Neves**, que também usava **José António Neves**.

ESTÁ CONFORME.

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e nove de Setembro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º. 4.2..... 1.000\$00

Selo do acto.. .200\$00

Soma:.... 1.200\$00

Processo n.º 613470

Conta sob o nº 202337149


/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9º, Monte Sossego, São Vicente, CP*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Segunda** publicação, que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 47º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **António Olímpio Gomes**. - Que, que, no dia seis de janeiro de dois mil e vinte, no Hospital Doutor Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Madeiralzinho, faleceu **António Olímpio Gomes**, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Paula da Rocha Nascimento Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido deixou testamento público, lavrado neste Cartório Notarial, no dia seis de julho de dois mil e doze, no respetivo livro de testamento público e escritura de revogação de testamento número vinte e três, de folhas seis verso a folhas sete verso. - Que, lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos, a saber, **a) Maria das Dores Gomes**, casada com Goof Keiser, sob o re-

gime da comunhão geral de bens, segundo declaram, residente em Holanda; **b) Bernardo Abade Gomes**, solteiro, maior, residente em Paul, ilha de Santo Antão, estes naturais da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão; **c) Ciríaco Olímpio da Rocha Gomes**; e **d) Annemiek da Rocha Gomes**, natural de países Baixos, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade cabo-verdiana, e residentes em Holanda.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 18 de setembro de 2023.

Conta:202348630/2022 Proc. 610586

Art. 20.4.21000\$00

Selo200\$00

Total.....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos


O Notário
/José Manuel Santos Fernandes/
1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



-Extrato para publicação -

Conservador-Notária: Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira

Certifico narrativamente para efeitos de Primeira publicação, nos termos do disposto no artº 86º - A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia 27 de setembro de 2023, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo, a meu cargo, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito, de folhas 25 a 25 verso, uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Mateus Domingos Rodrigues, falecido no dia 12 de abril de 2015, no hospital Dr. Baptista de Sousa em São Vicente, setenta e sete anos de idade, que era natural da freguesia de Santo André do concelho do Porto Novo, com última residência na cidade do Porto Novo, filho de Domingos Lourenço Rodrigues e de Ana Tereza Gomes, no estado de casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria da Luz Rocha Rodrigues. Na referida escritura foi declarado que o falecido não fez testamento, não deixou descendentes menores ou equiparados e sucedeu-lhe como únicos e universais herdeiros legítimos, os filhos:

- Mercedes Maria Rocha Rodrigues Pinto, viúva, residente na cidade da Praia;
- Maria Filomena Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;
- Húmer de Jesus Rocha Rodrigues, solteiro, maior, residente Portugal;
- Maria do Livramento Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;

- Álvaro Cardoso da Rocha Rodrigues, casado com Maria da Luz Évora Rodrigues, residente na cidade do Porto Novo;

- Inês de Assis Rocha Rodrigues, solteira, maior, residente na cidade do Porto Novo;

- Maria da Fátima Rocha Rodrigues Louro, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com Armando Fernandes Louro, residente na Ilha do Sal;

- Idalêncio Rocha Neves Rodrigues, casado sob o regime de comunhão geral de bens, com Josefa da Cruz Neves Rodrigues, residente na ilha de Santiago;

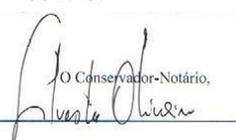
- Dénis Bruno Rocha Rodrigues, solteiro, maior, residente na cidade do Porto Novo, todos naturais da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo.

Mais se informa que nos termos do 5 do artigo 86-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Porto Novo, vinte e sete de setembro de 2023.

Conta nº 932 /23.-


O Conservador-Notário,

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Porto Novo - Alto Peixinho - Cidade do Porto Novo Tef:(+238)222 11 41 email: alicia.luz@mni.gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100.º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50 – 1ª Série, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte e três, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Ribeira Grande - Santo Antão, perante mim, **José Carlos Brandão de Oliveira**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas n.º 78, de folhas 48 a 48 v, a Justificação Notarial em que é justificante: **Manuel Jesus Ramos Delgado**, solteiro, maior, naturais da freguesia de Nossa Senhora do Rosário do concelho da Ribeira Grande, residentes em São Vicente, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor dos seguinte prédio:

Prédio de natureza rústica de regadio (1/2 do prédio anteriormente inscrito sob o nº 10.414), situado em Longueira - Ribeira da Torre ilha de Santo Antão, inscrito na matriz predial da freguesia da Nossa Senhora do Rosário, sob o nº 12251/0, medindo 834,7 m2, confrontando do Norte e Este com Manuel Teodoro Coutinho; Sul com, Alexandre Lima Oliveira e do Oeste com Murro proteção/Ribeira, omissa na conservatória Notarial de Ribeira Grande.

Alega que o referido prédio de regadio lhe veio a posse por compra feita a senhora, Maria do Rosário de Melo Lima Santos Lopes, por documento particular e que após a compra fez a inscrição camararia em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial veem invocar a usucapião como forma de aquisição, uma vez que exercem uma posse em seus nome próprios, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os potenciais interessados têm um prazo de quarenta e cinco dias a contar da primeira e segunda publicação para eventual impugnação.

ESTÁ CONFORME.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Ribeira Grande Santo Antão, aos 02 dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três Valor: 1.200\$00

Registado sob o n.º 2850/23


O Conservador-Notário
/José Carlos Brandão de Oliveira/
SANTO ANTÃO

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 1403/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv - www.governo.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO
2º CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE 1ª CLASSE DA PRAIA
ACHADA SANTO ANTÓNIO – CP 404-A- PRAIA
Tele: 2626205 / 2626209



Notária P/S: **Telma Filomena Barros Silva**

EXTRACTO

CERTIFICO QUE, para efeito da **segunda** publicação, nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, **Telma Filomena Barros Silva**, Conservadora/Notária, em substituição da Notária a cargo **Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no Livro de Notas para Escrituras Diversas número trezentos e dois/A, de folhas cinquenta e sete frente a cinquenta e oito frente, uma Escritura de Habilitação de Herdeiros, nos termos seguintes:

No dia nove de abril de dois mil e vinte e dois na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ULISSES PEDRO TAVARES DELGADO**, no estado de casado sob o regime de bens adquiridos com Maria de Fátima Pina Delgado, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com última residência em habitual Achada Grande Frente, Praia.

O falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como herdeiros seus filhos:

a) DILMA VANISE VARELA DELGADO FERNANDES, maior, casada no regime de Comunhão de Adquiridos com Hamilton Jair Moreira Lopes Fernandes, natural da

Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Cidadela, Praia;

b) FIDEL ULISSES VARELA DEGA-DO, maior, solteiro, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

c) LUCIENNE LOPES DELGADO, maior, solteira, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente na Fazenda, Praia;

Não há outras pessoas que, segundo a lei, prefiram os mesmos herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão.

Mais, informa-se que, nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

A Conservadora/Notária

Telma Filomena Barros Silva

CONTA: /Telma Filomena Barros Silva /

Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00. Importa
o presente em mil e duzentos escudos
Reg. sob o nº 10120733E/2023.



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **primeira publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 03.10.2023, de folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Roberto Carlos dos Santos**, contribuinte fiscal número 107291789, solteiro, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Calheta- São Miguel, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um Prédio urbano, pardieiro, construído sob lote nº 94, QC, com a área de cento e trinta metros quadrados, situado em Veneza, confrontando do Norte com Rua, Sul com Prédio regadio do mesmo proprietário, Este com Espaços Vazios e Oeste com Daniel Ramos Duarte e Arlinda Tavares, com o valor matricial de duzentos mil de escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 4655/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via da usucapião, em virtude da posse iniciada pela

prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietário, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 03 de outubro de 2023.

CONTA: 951/2023

Art. 20.4.2 1000\$00
Selo do Acto 200\$00
Total 1.200\$00

Assinado por: **EUSEBIO FELISBERTO LOPES HORTA**
Doc. de Identificação: CNBI19691018M001E
Data: 2023.10.03 13:47:53-01'00"

CNI Cartão Nacional
de Identificação

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP *, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv



Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



1º Cartório Notarial da Praia
Notário: **Victor Veiga**

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente para efeitos da **Primeira** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 05.09.2023, de folhas 33 a 34 do livro de notas para escrituras diversas número 315 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma Escritura de **Habilitação de Herdeiros por óbito de Manuel Moniz Mendes**, nos termos seguintes:

Que no dia **quatro do mês de agosto de dois mil e vinte e três**, aos noventa anos de idade, na sua residência, faleceu **Manuel Moniz Mendes**, no estado civil de viúvo, natural que foi da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, filho de Joaquim Mendes Varela e de Etelvina Moniz, que teve a sua última residência em Ponta d'Água, Praia.

Que a falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros os seus filhos:

António Ascensão Tavares Moniz, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Ernestina Varela Fernandes, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Achada Grande Frente, Praia.

Ángelo Tavares Moniz, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Inglaterra.

Domingas Tavares Moniz Ribeiro, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Anastácio Freire Ribeiro, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Ponta d'Água, Praia.

Fernanda Tavares Moniz Semedo, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Arlindo Varela Semedo, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Safende, Praia.

Cecília Tavares Moniz, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Manuel Vaz da Veiga, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada Grande Frente, Praia.

Filomeno Tavares Moniz, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Núcia Moreira de Brito, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Portugal.

Ángela Tavares Moniz dos Reis, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Octávio Afonso dos Reis, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em França.

Alice de Jesus Tavares Mendes Fernandes, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com José Carlos Fernandes, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Santa Cruz, residente em Ponta d'Água, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de outubro de 2023.

CONTA:613831/20/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00
Selo do Acto200\$00
Total1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário,
Victor Manuel Furtado da Veiga
Victor Manuel Furtado da Veiga

1º Cartório Notarial da Praia, Telefone-Fax-2617935-CP-184, Avenida da China, Encosta de Achada Santo António, Notária. Lic.: Victor Manuel Furtado da Veiga NIF-353331112 - www.governo.cv

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100o do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **62 a 64**, foi lavrada uma escritura pública de **Justificação Notarial**, em que **Arlinda da Veiga Furtado**, casada com **Mamadú Djaló**, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, contribuinte fiscal número um seis cinco seis nove um quatro oito quatro, residentes em Holanda, declara ser dona e legítima possuidora com exclusão de outrem, com exclusão de outrem, do **prédio urbano rés-do-chão**, construído de blocos de cimento, coberto de betão armado, composto por uma sala visita, uma sala de jantar, dois quartos de dormir, uma despensa, uma cozinha, um quarto de banho, uma caixa de escadas, situado em Nhagar, medindo **142,7m2 (cento e quarenta e dois virgula sete metros quadrados)**, confrontando do Norte com Via Pública, Sul e Oeste com Edifício Existente e Este com propriedade privada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **4872/0**, com o valor matricial de **dois milhões oitenta mil e vinte e três escudos**, omissos nas Conservatórias dos Registo Predial de Santa Catarina e Praia.

Que o dito prédio lhe veio a posse por compra feita, nos Senhores **Alcides Mendes e Domingas Leal Gonçalves**, no ano de mil novecentos e noventa, pelo preço de oitocentos mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que lhe permita o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa, portanto, há **mais de trinta anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que, adquiriu o seu direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial.

Que, o imóvel, objeto de justificação, é bem próprio dela justificante.

Mas, se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: ...200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 612354/2023

Ministério
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 5 do art. 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **85**, a folhas **69 a 70 vº**, foi lavrada uma escritura pública de **Habilitação Notarial**, por óbito de **Eugénio Vieira Fernandes**, falecido no dia três de novembro de dois mil e um, na freguesia de Lumiar, concelho de Lisboa Portugal, natural que foi da freguesia e concelho de Santa Catarina, com última residência em Portela de Carnaxide, Oeiras, no estado de casado com Iria Vieira Monteiro, sob o regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Daniel Vieira Fernandes**, casado com Etelvina Gomes de Pina Teixeira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente nesta cidade de Assomada; **b) - Idalina Vieira Fernandes**, casada com João Silva Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **c)- Maria Helena Vieira Monteiro Fernandes**, casado com Alexandre Deus Monteiro, sob o regime de separação de bens, residente em Suíça; **d)- Diniz Maria Vieira Fernandes**, a data de óbito casado com Maria Jesus Pereira Landim Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, residente em Suíça; **e)- Américo Tomás Vieira Fernandes**, casado com Alice Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **f)- Emanuel João Diniz Monteiro Fernandes**, divorciado, residente em Suíça, estes são naturais da freguesia e concelho de São Salvador do Mundo; **g)- Clementina Monteiro Vieira Fernandes**, divorciada, residente em Suíça; **h)- Arcangela Monteiro Vieira Fernandes**, a data do óbito casada com Sérgio David Marcoccia, sob o regime de adquiridos, atualmente divorciada, residente em Suíça; **i)- Celestino José Maria Vieira Fernandes**, solteiro, maior, residente em Portugal; **j)- Dionizia Vieira Fernandes**, casada com Roberto Santin, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **k)- António José Vieira Fernandes**, casado com Amália Maria Mendes Pereira Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **l)- Danilo Monteiro Fernandes**, casado com Vuill Ermoz, sob o regime de separação de bens, residente em Suíça, estes naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Eugénio Vieira Fernandes**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dois de outubro de dois mil e vinte e três.

Emol:1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total:....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº: 613231/2023





EXTRACTO

CERTIFICO, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 79º do livro de notas número A/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, José Manuel Santos Fernandes, respetivo notário, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Victor Karel Feijen**.

Que, no dia dois de março de dois mil e dezasseis, em Outer Coaling Pier, Portland Port, Dorset, Inglaterra, onde teve a sua última residência habitual em 34 Caprioccistraat, Almere, Países Baixos, faleceu, sem testamento ou escritura de doação por morte, o dito, Victor Karel Feijen, de quarenta e nove anos, natural que foi de Países Baixos, no estado de casado, sob o regime de comunhão de adquiridos e em primeiras núpcias de ambos com ela outorgante;

Que, lhe sucederam, como únicos herdeiros, **a outorgante** e o filho, **Jessey John Feijen**, solteiro, maior, natural de Países Baixos e com residência habitual

em Portugal.

Que, de acordo com a lei da nacionalidade do falecido, a qual é a lei reguladora da sucessão, de harmonia com a norma de conflitos da lei Cabo-verdiana, não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão do identificado, Victor Karel Feijen.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em

referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 26 de setembro de 2023.

Conta: 202349414/2022 Proc, nº 612367
Art. 20.4.2 1000\$00
Selo 200\$00
Total..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

O Notário
[Assinatura]
José Manuel Santos Fernandes/
1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes



CARTÓRIO NOTARIAL DE SÃO VICENTE

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito da segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. no 50 - Ia Série, que no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e três, no Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim, **Manuel António Pina Rodrigues Rosa**, Notário em Acumulação, em substituição do respetivo Notário, **José Manuel Santos Fernandes**, que se encontra de férias, deste Cartório, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/76, a folhas 55vº à 56 a habilitação de herdeiros, por óbito de **SIMÃO CÉSAR PÁSCOA**, que foi natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha Santo Antão, no estado de solteiro, falecido no dia no dia vinte e quatro de setembro de dois mil e dezasseis, em Holanda, onde teve a sua última residência habitual.

Que, o falecido não fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiras legítimas, as suas filhas, a saber, **a) Firmina Joana Neves Páscoa Gonçalves**, à data do óbito, casada com Eliseu João Gonçalves, sob o regime da comunhão de adquiridos, sendo atualmente viúva, natural da freguesia

de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em cidade do Mindelo; e **b) Armanda Gomes Páscoa dos Santos**, casada com Severino Pedro dos Santos, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo André, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Suíça.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram as indicadas herdeiras ou com elas possam concorrer na sucessão, à herança do referido, **SIMÃO CÉSAR PÁSCOA**.

ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo trinta do mês agosto de dois mil e vinte e três.

O Notário em Acumulação,
[Assinatura]
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

CONTA: 202348671
Artº.20.4.2..... 1.000\$00
Imposto de Selo..... 200\$00
Total 1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)
Processo nº 610543

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE
Notário: José Manuel Santos Fernandes
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde
(Telefone Notário - 232 6377 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notário: José.M.Fernades@mni.gov.cv

VENDE-SE

Terreno na localidade de Covão Lourenço no concelho de São Domingos – Santiago, com 406.10m2. Uso habitação Misto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
PELOURO DE ORDENAMENTO TERRITÓRIO URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
Covão Lourenço

VISTO
Vereador pelo pelouro Urbanismo e obra
[Assinatura]
02/09/23

CONFIRMADO
Presidente da Câmara
[Assinatura]
02-05-23

Obs: - Área de 406,10m²

G.TÉCNICO C.M.S.DOMINGOS	URB.	PROP: Rui António Luis Lopes Umbelino	Z	Q	L
	DESEN.	USO: Habitação Mista	HM	07	10
ESC: 1/1000	Área Total: 406.10m2	AFORZAMENTO DOAÇÃO Compa Ocupação Temporária			
DATA: 07/03/2013		Nº de pisos : Cave, R/c = 1(dois)			

Contacto: (+238) 999 52 69



FARMÁCIAS DE SERVIÇO

QUINTA -05 de Outubro

SÃO FILIPE
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06

SEXTA - 06 de Outubro

UNIVERSAL
Avenida Santiago - T: 262 93 98

JOVEM
Mindelo - T: 232 45 30

SÁBADO - 07 de Outubro

FARMÁCIA 2000
Achadina Baixo - T: 261 56 55

MINDELO
Mindelo - T: 232 74 65

DOMINGO - 08 de Outubro

MODERNA
Plateau - T: 261 27 19

AVENIDA
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

SEGUNDA - 09 de Outubro

CENTRAL
Plateau - T: 261 11 67

LEÃO
Mindelo - T: 232 66 04

TERÇA - 10 de Outubro

SANTO ANTÓNIO
ASA - T: 262 11 86

NENA
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

QUARTA - 11 de Outubro

AFRICANA
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

HIGIENE
Mindelo - T: 231 00 06